

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 919, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Retinopatia Diabética.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), apresentou o Requerimento nº 919, de 2025, no qual solicita que sejam prestadas informações, pelo Ministro de Estado da Saúde, Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, sobre a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Retinopatia Diabética.

A requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Informar a situação atual da oferta do implante intravítreo de dexametasona no Sistema Único de Saúde (SUS) e esclarecer os fatores que vêm condicionando o seu início, considerando que a incorporação foi aprovada pela CONITEC em 5 de outubro de 2023 e que o prazo legal máximo previsto na Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, é de 180 dias.

2. Apresentar os fundamentos técnicos que orientam a permanência da utilização prioritária de tratamentos mais onerosos, como os anti-VEGF, em detrimento do implante intravítreo de dexametasona, apesar da economia projetada entre R\$ 8 milhões e R\$ 716 milhões, conforme o Relatório de Recomendação nº 843 da CONITEC (agosto de 2023).

3. Informar quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para atender os pacientes com indicação potencial para o implante



intravítreo biodegradável, incluindo dados sobre alternativas terapêuticas utilizadas e sua disponibilidade, à luz das evidências de risco elevado de progressão para cegueira em até 50% dos casos no período de cinco anos sem tratamento adequado.

4. Informar a situação atual do processo de atualização do PCDT da Retinopatia Diabética e indicar a previsão para a sua publicação no Diário Oficial da União, etapa mencionada como necessária para viabilizar a incorporação da tecnologia.

5. Informar quando será pautada, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a pactuação relativa à forma e ao valor de ressarcimento referentes à nova tecnologia, incluindo eventuais estudos ou tramitações já realizadas.

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição.

O requerimento também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do Risf, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Além disso, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 919, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



dm2026-00483

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4298340343>